Processo nº 017724/2017 - TC Relator: MARIA ADÉLIA SALES

Assunto: DENÚNCIA Interessado: Sigiloso

Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - Por seu atual Prefeito

Endereço: Rua Luiz de Souza Miranda, 116 Prefeitura Municipal, Lagoa Nova, Guamaré/RN - CEP: 59598000

NOTIFICAÇÃO Nº 000227/2018 - DAE

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o responsável acima identificado seja notificado para, querendo, no prazo de 72 horas, apresentar suas razões prévias acerca da medida cautelar sugerida pelo corpo instrutivo desta Corte, conforme art. 120, § 1°, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE), e art. 345, § 1° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), aprovado pela Resolução n° 09, publicada em 20 de abril de 2012, em razão dos fatos apurados, em conformidade com as peças que seguem em anexo.

O prazo para manifestação da parte começa a correr a partir do minuto de sua ciência.

Os autos encontram-se na Diretoria de Atos e Execuções, à disposição do notificado ou do seu procurador habilitado, para exame e extração de cópias, se necessário. No caso de processo eletrônico, o responsável poderá acompanhar o andamento, visualizar informações, despachos e decisões de seus processos, por meio do Site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (www.tce.rn.gov.br).

Considera-se feita a presente comunicação com a entrega desta correspondência no endereço do responsável, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do notificado, nos termos do art. 45, § 1º, inciso II, da LOTCE.

Enquanto houver processo pendente de julgamento no Tribunal ou até 05 (cinco) anos após a desinvestidura no cargo ou função, o que ocorrer por último, o responsável deverá manter atualizadas as informações necessárias à adequada comunicação dos atos processuais, considerando-se válida aquela realizada no endereço físico ou eletrônico cadastrado, conforme dispõem os arts. 41, § 3°, da LOTCE, e 225, do RITCE.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 16/2/2018. Eu, Humberto Pereira de Brito (......), À DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa Diretor de Atos e Execuções